CD/26664.41607-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

Parágrafo único. Os mecanismos de autenticação previstos neste artigo observarão a regulamentação da Anatel."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda insere parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, para assegurar que a implementação da autenticação de chamadas ocorra em conformidade com a regulamentação da Anatel, evitando a criação de obrigações paralelas ou divergentes para o mesmo tema.

A autenticação de chamadas já é objeto de regulamentação específica, construída em processo coordenado pela Anatel, que contempla requisitos técnicos, governança, cronograma e modelo de implementação próprios. Trata-se de solução complexa, que envolve todas as prestadoras de telecomunicações e demanda investimentos significativos para sua implantação.

Dessa forma, a proposta busca conferir segurança jurídica, evitar sobreposição regulatória e preservar os investimentos e o planejamento já em curso no setor, garantindo que a política pública seja implementada de forma coordenada e eficiente por meio dos mecanismos regulatórios existentes.

LexEdit
CD266644160700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266644160700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

CD/26664.41607-00 (LexEdit)

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD266644160700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266644160700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro